

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CAMPANHA SALARIAL 2026/2027 EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS

I – CLÁUSULAS GERAIS, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

1 - VIGÊNCIA e DATA-BASE: O presente acordo terá vigência de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027. A partir do ano de 2026 a data base dos metalúrgicos da EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS será 1º de novembro.

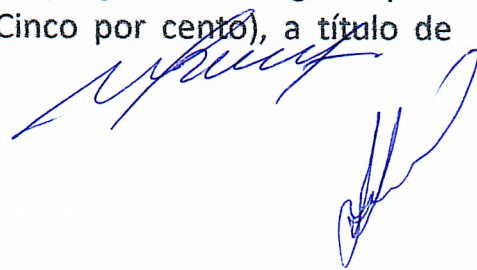
2 - ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos empregados da EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e da EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS abrangidos pela representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano – METASITA.

II – CLÁUSULAS ECONÔMICAS E REMUNERATÓRIAS

3 - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO: A partir da vigência do presente Acordo, nenhum empregado terá o salário de ingresso inferior a R\$2.296,80.

4 - REVISÃO SALARIAL: Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2026 serão corrigidos pelo INPC-IBGE apurado entre o dia 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o trabalhador.

5 - AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE: Após a correção salarial prevista na Cláusula REVISÃO SALARIAL, a EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS concederão aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um aumento salarial de 5% (Cinco por cento), a título de Aumento Real/Produtividade.



6 - PAGAMENTO DE SALÁRIO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS efetuarão o pagamento dos salários até 1º dia útil subsequente ao mês vencido.

7 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS efetuarão o pagamento do adiantamento de salário todo dia 20 de cada mês. O mês em que o dia 20 for sábado ou domingo, o pagamento será antecipado para sexta-feira anterior.

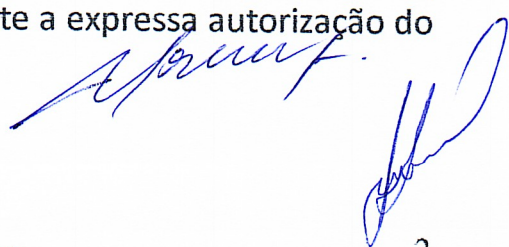
PARÁGRAFO ÚNICO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS concederão a todos os seus empregados, adiantamento de salário de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

8 - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS concedendo antecipações salariais na vigência do presente acordo deverão fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obedecido o critério acima estabelecido, as antecipações salariais serão consideradas como aumento reais, não dedutíveis em reajustes futuros.

9 - ISONOMIA SALARIAL: Nenhum trabalhador da EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS de mesma função e/ou que exerça as mesmas atividades poderá receber salário diferenciado.

10 - DESCONTO EM FOLHA: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, além dos descontos legais, poderão efetuar outros descontos na folha de pagamento do empregado, tais como: seguro de vida em grupo, clubes recreativos e de serviços, cooperativas de créditos e de consumo, doações a entidades filantrópicas e outros, mediante a expressa autorização do empregado interessado.



11 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS pagarão a todo empregado, que substituir outro no exercício da função, salário igual ao substituído.

§ 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

§ 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição.

12 - REPOUSO REMUNERADO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS não procederão o desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 4 (quatro) horas.

13 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS adiantarão a primeira parcela de 50 % do 13º salário por ocasião das férias do empregado. A segunda será paga a todos em Dezembro do respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Empregados em gozo de férias, terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

14 - HORAS EXTRAS: Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores da EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS. Em casos de necessidade imperiosa, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores da EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador em compensar a hora extra realizada, a mesma se dará em dobro ao número de horas realizadas.

15 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS pagarão aos seus empregados o valor

equivalente de 1% (um por cento) sobre o salário-base, a título de anuênio, para cada ano de trabalho efetivo.

16 - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

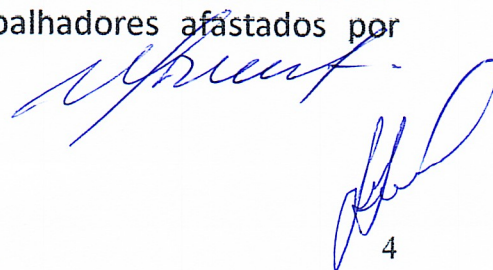
17 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS pagarão o Adicional de Insalubridade, quando devido, conforme orientações previstas na NR-15 da portaria 3.214/78 do MTE. O adicional de insalubridade será calculado tendo por referência a remuneração do empregado.

18 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS pagarão o Adicional de Periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, inflamáveis e explosivos no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e no Enunciado do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

19 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2026 / ABONO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS em conformidade com a Lei 10.101, de 19/12/2000 pagarão a Título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) / ABONO, referente ao ano de 2026, o valor correspondente a 50% do salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de outubro/2026.

§ 1º - O valor da PLR/2026/ABONO será pago em uma única parcela, em dinheiro, até 5 (cinco) dias após a aprovação do Acordo Coletivo.

§ 2º - Terá direito a PLR/ABONO, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam no período de 01/11/2025 a 31/10/2026, e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.



§ 3º - A listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito a PLR será fornecida ao METASITA, até a data pagamento.

20 - ABONO POR APOSENTADORIA: Aos empregados que se desligarem das empresas, por pedido de dispensa espontâneo formulado após se aposentarem por qualquer motivo, será paga uma gratificação única, nos valores e condições a seguir:

I. No valor equivalente a 2 (dois) salários mensais percebidos, para os empregados que estiverem há mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos nas empresas.

II. No valor equivalente a 3 (três) salários mensais percebidos, para os empregados que estiverem há mais de 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos nas empresas.

III. No valor equivalente a 5 (cinco) salários mensais percebidos, para os empregados que estiverem há mais de 15 (quinze) anos nas empresas.

21 - RETORNO DE FÉRIAS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS pagarão aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100 % (cem por cento) da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

22 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL: Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

23 - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – JOVEM APRENDIZ: A EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS e a EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA manterão programa de aprendizagem profissional, observando a legislação vigente e promovendo a formação, qualificação e inserção de jovens no

mercado de trabalho, em condições compatíveis com sua idade, desenvolvimento e formação profissional.

§ 1º - As empresas assegurarão o cumprimento integral da cota legal de aprendizagem, observando os percentuais e critérios estabelecidos na legislação vigente, sem prejuízo da ampliação do número de aprendizes mediante negociação com o METASITA.

§ 2º - Fica vedada a utilização de aprendizes em atividades, ambientes ou condições de trabalho proibidas pela legislação aplicável aos menores de 18 (dezoito) anos, especialmente aquelas consideradas perigosas, insalubres ou prejudiciais à sua saúde, segurança, moralidade ou desenvolvimento físico e psicológico.

III – BENEFÍCIOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE

24 - BOLSA DE ESTUDO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, a título de incentivo à educação, concederão bolsa de estudo na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, aos seus empregados e, ampliando o benefício para os seus dependentes, que estejam comprovadamente matriculados em curso superior ou curso de nível médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS custearão, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) da mensalidade, cursos de Idiomas e Informática aos trabalhadores e dependentes devidamente matriculados. No caso do empregado estudante, que tem dificuldade de ajustar o horário de trabalho com o horário escolar, lhe será assegurado o direito à negociação direta com as empresas, para definir a flexibilidade do horário de trabalho, sem prejuízos para as partes.

25 - CESTA BÁSICA: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS fornecerão a todos seus empregados efetivos, incluindo os afastados, uma cesta básica mensal no valor referente a uma cesta básica ideal conforme pesquisa realizada pelo DIEESE, inclusive quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

Telefones: 031 3849-9101 | 031 99795-6921

Sede: Av. Monsenhor Rafael, 155 - Timirim - Timóteo/MG - CEP: 35180-312 | Clínica Subsede: Rua Salinas, 163 - Bairro Santo Elói - Cel. Fabriciano/MG - CEP: 35170-132

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cesta Básica ou Vale Alimentação será fornecido até o 1º dia útil de cada mês.

26 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS concederão prestação de assistência odontológica, médica e farmacológica para seus empregados e dependentes, com clínicas especializadas e/ou hospitais do estado, compreendendo serviço médico propriamente dito e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, conforme estratos salariais de cada empregado:

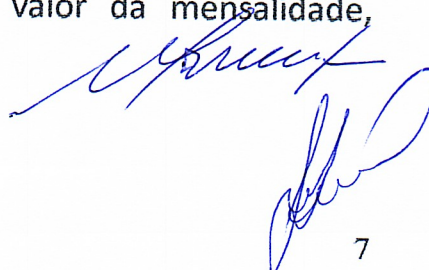
- Estrato I – Salário nominal até 05 SM - 90% de subsídio
- Estrato II – Salário nominal de 05 a 08 SM - 80% de subsídio
- Estrato III – Salário nominal acima de 08 SM - 70% de subsídio

27 - AUXÍLIO FUNERAL: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, por ocasião do falecimento do empregado ou seu dependente legal, ficarão obrigadas a pagar a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo calculado pelo DIEESE. (Outubro/2026).

28 - AQUISIÇÃO DE ÓCULOS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS reembolsarão 90% (noventa por cento) dos valores gastos pelo funcionário e seus dependentes que utilizam óculos de grau.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de óculos de segurança com grau, a empresa arcará com 100% das despesas.

29 - PLANO DE SAÚDE PARA OS APOSENTADOS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS contratarão até 01/02/2027 um Plano de Saúde para os ex-empregados aposentados, sendo a co-participação das empresas na ordem de 50% do valor da mensalidade, procedimentos e medicamentos.



30 - CRECHE: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS manterão o sistema de reembolso-creche adaptado às exigências da Portaria MTb nº 3.296, de 23/09/86, tendo cobertura integral das despesas efetuadas com pagamento da mensalidade de creche, de livre escolha do(a) empregado(a), para filhos de até 6 (seis) anos de idade.

31 - SEGURO DE VIDA: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS fornecerão Seguro de Vida em grupo a todos os funcionários, no qual não descontará nenhum valor dos seus empregados.

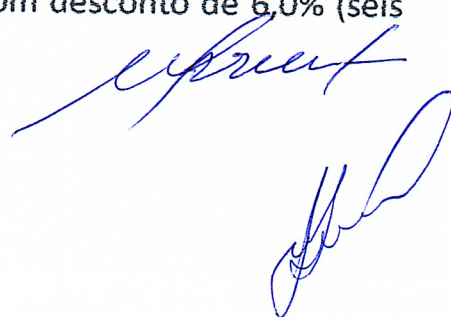
32 - CULTURA E LAZER: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, sempre que possível, envidarão esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para os seus empregados, com a participação dos mesmos.

33 - ALIMENTAÇÃO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados.

34 - FORNECIMENTO DE LANCHES: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados antes do início da jornada de Trabalho.

35 - VALE TRANSPORTE E VALE COMBUSTÍVEL : Aos empregados que utilizam o transporte público, de acordo com a lei 7418/1985, será fornecido o Vale Transporte, com desconto de 6,0% (seis por cento) sobre o salário base do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vale Transporte poderá ser substituído por Vale Combustível, para os empregados que utilizam o veículo próprio para o seu transporte, no mesmo valor do Vale Transporte e com desconto de 6,0% (seis por cento) sobre o salário base do mês.



IV – CONTRATO, CARGOS, FUNÇÕES, PROMOÇÕES, IGUALDADE E RELAÇÕES DE TRABALHO

36 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Durante o contrato de experiência, a EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS garantirão que o salário do Empregado será equivalente ao Salário da Função que venha exercer.

37 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS se comprometem em discutir com o METASITA, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do ACT, seu Plano de Cargos e Salários.

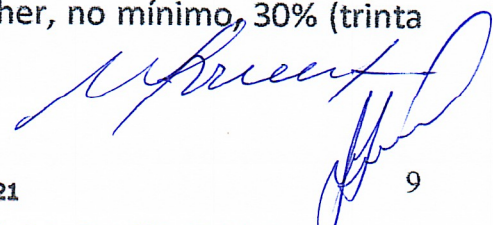
38 - DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS fornecerão ao sindicato relatório contendo cargo; função e descrição de atividades de cada funcionário.

39 - PROMOÇÕES: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS aplicarão a todos os empregados, Progressões Horizontais/Verticais, adotando o revezamento anual de trabalhador ou grupo de trabalhadores, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, a fim de evitar tratamento diferenciado.

40 - ASSÉDIO MORAL: Caberá ao empregador, ao SESMT e à CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho em que predomine a dignidade e respeito pelo outro resguardando seus direitos de cidadão/cidadã.

41 - NÃO DISCRIMINAÇÃO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS pagarão salários iguais para homens e mulheres, no exercício da mesma função.

42 - COTA DE GÊNERO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS ficam obrigadas a preencher, no mínimo, 30% (trinta por cento) por cento de seus cargos com mulheres.



43 - PROCESSOS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ORGANIZACIONAIS: As empresas quando adotarem inovações no processo de trabalho que acarretem racionalização e aumento do ritmo do trabalho com ou sem a introdução de equipamentos automatizados (Máquinas de comando numérico, robôs, transportadores, etc...), devem:

a) No prazo de 30 dias, a partir da data da assinatura deste ACT, constituir Comissão Paritária da qual participe o sindicato, para discutir como preservar o nível de emprego, reciclagem profissional dos trabalhadores, segurança e saúde no trabalho, e outras providências que se façam necessárias eliminar eventuais degradações das condições sócio-econômicas do conjunto dos trabalhadores, provocadas direta ou indiretamente por mudanças nos processos de trabalho, sem, entretanto obstaculizar o progresso técnico;

b) Enviar, por escrito, ao sindicato, com antecedência mínima de 6 (seis) meses o plano diretor das mudanças tecnológicas e organizacionais, especificando a programação dos investimentos, os equipamentos, os novos métodos e materiais a serem introduzidos, os setores afetados, os novos requisitos de operação e manutenção e o retorno previsto.

44 - ACERVO TÉCNICO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS fornecerão aos trabalhadores declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

45 - EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal.

46 – APRENDIZES DE OFÍCIO:- A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS poderão proporcionar, depois de concluída a aprendizagem, o desenvolvimento de práticas ocupacionais relacionadas ao programa do curso, por período de até seis meses. Nessa condição, o valor do salário a ser pago, corresponderá a 50% do piso salarial.

V – GARANTIAS DE EMPREGO, MATERNIDADE, PATERNIDADE E AFASTAMENTOS

47 - GARANTIA DE EMPREGO: Ficam proibidas as dispensas imotivadas de trabalhadores, ou sem justa causa, conforme a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. As disposições previstas na Convenção 158 serão fielmente cumpridas pela empresa.

48 - GARANTIA DE EMPREGO PARA OS TRABALHADORES COM DOENÇA PROFISSIONAL: Terão estabilidade no emprego até a aposentadoria, os portadores de sequelas adquiridas por doença profissional e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que estão afastados por doença comum terão estabilidade no emprego, por 4 (quatro) anos, a partir da data de seu retorno ao trabalho.

49 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Aos empregados que contem com um mínimo de 02 (dois) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 36 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

50 - LICENÇA PATERNIDADE: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS concederão ao empregado pai a extensão da licença paternidade prevista no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, em 15 dias, mediante pagamento pelo empregador dos salários do período, competindo ao empregado definir a data de seu início de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a dispensa arbitrária do empregado cuja esposa/companheira esteja grávida até 6 (seis) meses após o parto.

51 - LICENÇA MATERNIDADE: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS concederão à empregada mãe a extensão da licença

maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, em dois meses, mediante pagamento pelo empregador dos salários do período, competindo a empregada definir a data de seu início de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

52 - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO – GESTANTE: Em casos excepcionais e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função pelo tempo que o médico julgar necessário.

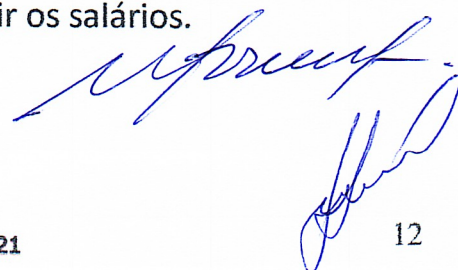
53 - ALEITAMENTO: Para amamentar o próprio filho até que este complete 08 (oito) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas reservarão local apropriado para que a empregada mãe possa amamentar o filho, sem prejuízo de iniciar ou terminar a jornada de trabalho uma hora antes do horário habitual.

54 - ACIDENTE DO TRABALHO- READAPTAÇÃO/REABILITAÇÃO: As empresas deverão disponibilizar funções condizentes ao quadro de empregado com sequela de acidente do trabalho: (típico, de trajeto, doença profissional, doença relacionada ao trabalho), para reinserção do mesmo no processo de trabalho após recebimento de alta da perícia médica do INSS.

VI – JORNADA DE TRABALHO, INTERVALOS, PONTO E TURNOS

55 - JORNADA DE TRABALHO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS adotarão a Jornada de Trabalho de 36 horas semanais para os trabalhadores que laboram em horário administrativo, bem como, para os trabalhadores que laboram em turno, sem reduzir os salários.



56 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS garantirão aos empregados, independente da jornada de trabalho, o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeições.

57 - REGISTRO DE PONTO POR RECONHECIMENTO FACIAL – FALHAS E GARANTIAS AO TRABALHADOR: A EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS e a EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA, caso adotem sistema de registro de ponto por reconhecimento facial, deverão assegurar o correto registro da jornada de trabalho, garantindo que eventuais falhas tecnológicas não resultem em qualquer prejuízo ao trabalhador.

§ 1º - Na ocorrência de falha, indisponibilidade, lentidão, erro de identificação, não reconhecimento facial, instabilidade do sistema, ausência de conexão, defeito no equipamento ou qualquer outra situação que impeça ou retarde a marcação regular do ponto, as empresas deverão disponibilizar **meio alternativo e imediato para o registro da jornada.**

§ 2º - As falhas decorrentes do sistema de reconhecimento facial, dos equipamentos, softwares, rede, conexão ou de qualquer outro recurso tecnológico utilizado pelas empresas **não poderão resultar em atraso, falta, desconto salarial, débito em banco de horas, perda de benefícios, advertência, suspensão ou qualquer outra penalidade ao trabalhador.**

§ 3º - O trabalhador que se apresentar para o trabalho no horário regular, mas que, em razão de falha, lentidão ou dificuldade do sistema de reconhecimento facial, somente conseguir efetuar a marcação posteriormente, **não será considerado atrasado**, devendo ser considerado o horário de sua efetiva apresentação para o trabalho.

§ 4º - O tempo despendido em filas ou em sucessivas tentativas de reconhecimento facial, quando decorrente de dificuldade, lentidão ou falha do sistema, **não poderá ser computado como atraso nem gerar qualquer prejuízo funcional ou financeiro ao trabalhador.**

§ 5º - Caso o trabalhador tenha comparecido e cumprido regularmente sua jornada, mas sua entrada ou saída não tenha sido registrada em razão de falha do sistema, será assegurada a **regularização da marcação por procedimento simples e acessível**, sem prejuízo da jornada efetivamente realizada.

§ 6º - A ausência de registro eletrônico, quando houver alegação ou indício de falha do sistema, **não poderá, por si só, ser considerada prova de falta, atraso ou saída antecipada do trabalhador**, devendo a ocorrência ser previamente apurada.

§ 7º - As empresas deverão manter **sistema ou procedimento de contingência** para registro da jornada nos casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado do reconhecimento facial.

§ 8º - As empresas manterão registro das ocorrências de falhas, indisponibilidades e erros apresentados pelo sistema, permitindo a verificação posterior sempre que houver divergência relacionada à jornada do trabalhador.

§ 9º - Será assegurado ao trabalhador acesso aos comprovantes de suas marcações e ao respectivo espelho de ponto, conforme legislação vigente, para conferência da jornada registrada.

§ 10º - Havendo divergência entre a jornada efetivamente realizada e aquela registrada pelo sistema, será assegurado ao trabalhador o direito de solicitar a correção, **sem aplicação de penalidade ou prejuízo financeiro enquanto a ocorrência estiver sendo apurada.**

58 - TURNO DE REVEZAMENTO: Os empregados da EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e da EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS que laboram em turno de revezamento, quando do trabalho em feriado, além dos adicionais que fazem jus receberão as horas trabalhadas com majoração de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

VII – SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

59 - ATESTADOS MÉDICOS: Serão reconhecidos todos os atestados médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos, pediátricos, emitidos pelos respectivos profissionais de saúde, para todos os efeitos legais, bem como os atestados do Sistema Único de Saúde (SUS), sistema particular e/ou convênio, e/ou dos serviços de saúde do Sindicato.

60 - ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS: A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 12 anos em atendimento médico, desde

que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar desconto nos salários e punição disciplinar para a empregada/o.

61 - DECLARAÇÃO DE ACOMPANHANTE: A ausência ao trabalho para acompanhar parentes de primeiro grau em atendimento médico, internação e exames complexos desde que comprovada por declaração, não poderá acarretar desconto nos salários e punição disciplinar para a empregada/o.

62 - TRANSTORNO MENTAL: As empresas ficarão obrigadas a procederem à elaboração de política interna de relações humanas, com ênfase em gestão de pessoas e relacionamento interpessoal. Em todos os casos de suspeita e/ou comprovação de transtornos mentais relacionados ao trabalho (doenças, perturbação funcional), deverão as empresas zelar para o cumprimento da ética, comprometendo-se em manter o sigilo profissional. As empresas deverão manter ambientes adequados ao exercício profissional. Para tanto, se comprometem a fazer avaliação periódica dos postos de trabalho, elaborando praticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

63 - COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS E INSALUBRES (AGENTES DE RISCO AMBIENTAL): Será constituída uma comissão para tratar as questões relativas à Insalubridade e Periculosidade que funcionará segundo os seguintes procedimentos:

§ 1º - Empresas e Sindicato indicarão seus representantes que efetuarão trabalho de campo e de apoio técnico para levantamento geral dos agentes de risco ambiental nas áreas relacionadas conforme cronograma do parágrafo 2º.

64 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (MEDIDAS DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA): Os exames médicos de saúde ocupacional (admissional, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), bem como os exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho deverão ter a cópia entregue ao empregado. Os prontuários clínico-ocupacionais deverão ser disponibilizados aos empregados na íntegra e acompanhados de relatórios médicos contendo, obrigatoriamente, todos os

procedimentos médicos e exames complementares que possibilitem a efetiva avaliação do estado de saúde do empregado.

65 - UNIFORME: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, até 03 (três) pares de uniformes e macacões de trabalho por ano, quando o uso destes for por ela exigido. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado até 04 (quatro) pares por ano.

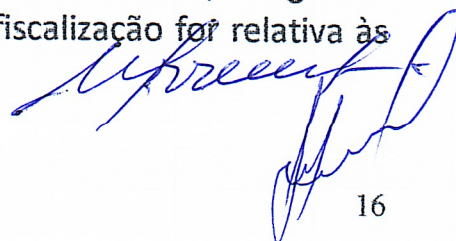
66 - CIPA: A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

67 - REUNIÕES CIPA: Nos dias da reunião da CIPA, conforme o calendário previamente definido, a EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS disponibilizarão aos Cipistas, tempo Livre de 01h/00, imediatamente anterior à hora prevista para a reunião, para que os mesmos se preparem para a mesma.

68 - CURSO PARA CIPEIROS: O METASITA se compromete a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA E EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, caso seja necessário, cabendo a empresa, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários.

69 - CIPA / SIPAT: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS informarão ao METASITA, com antecedência mínima de 15 dias, o programa (convite) da SIPAT, com o tema, datas e palestras programadas, sendo aberto ao METASITA um espaço de 02 (duas) horas para proferir palestra com tema a escolher.

70 - CIPA - ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO: O Presidente, o Vice-Presidente, os membros da CIPA, bem como os dirigentes sindicais, serão informados e autorizados a acompanhar, em suas respectivas áreas, os agentes de fiscalização do Ministério do Trabalho, quando a fiscalização for relativa às atividades de atribuição da CIPA.



71 - EXAMES PERIÓDICOS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, obedecendo a legislação pertinente, fornecerão cópias dos resultados dos exames periódicos aos empregados.

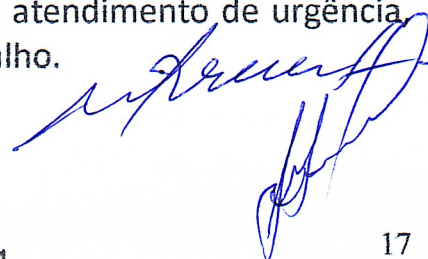
72 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, atendendo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como já o fazem, cientificarão previamente aos empregados contratados ou transferidos internamente, para as áreas insalubres e/ou perigosas sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos do local de trabalho, orientando-os adequadamente sobre os procedimentos que devem ser tomados.

73 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, em caso de acidente, como já o fazem, comunicarão, imediatamente, após o atendimento médico, à família do acidentado, observando o endereço constante na Ficha de Registro de Empregado.

74 - ACIDENTE DO TRABALHO –TRANSPORTE: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS garantirão, como já o fazem, o transporte gratuito ao empregado acidentado, imediatamente após a ocorrência.

75 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT: As empresas deverão comunicar ao INSS e ao Sindicato até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, todos os tipos de acidentes ocorridos; típicos, de trajeto e doença relacionada ao trabalho, através da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, ainda que não haja afastamento previdenciário.

76 - MULHERES / AMBULATÓRIOS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS deverão manter em suas dependências, remédios analgésicos e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda jornada de trabalho.



77 - CONDIÇÕES ERGONÔMICAS: As empresas ficam obrigadas a elaborar, anualmente e sempre que houver mudanças no local de trabalho, a análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme determinação da NR-17 - Ergonomia, devendo enviar para o Sindicato uma cópia do estudo ergonômico (laudo técnico de análise ergonômica do trabalho) e das propostas de correções recomendadas, bem como previsão de implementação das mesmas.

78 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO: As máquinas deverão dispor de mecanismos e dispositivos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

VIII – RESCISÃO, PREVIDÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

79 - CARTA DISPENSA: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS ao dispensar o empregado por justa causa entregá-lo-á mediante recibo, comunicação escrita que conste o motivo de dispensa, sob pena de assim não o procedendo no prazo de 03 (três) dias do fato, presumir-se-á dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo.

80 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS preencherão os formulários exigidos pela Previdência Social (INSS), quando solicitado pelo empregado (primeira solicitação), obedecendo aos seguintes prazos:

- Para fins de obtenção de auxílio doença, 3 (três) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;
- Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 30 (trinta) dias úteis;

81 - AVISO PRÉVIO: A partir da assinatura do presente ACT a EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS, efetuará o pagamento do Aviso Prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011 da seguinte forma:

a) O AVISO PRÉVIO INDENIZADO será de 30 (trinta) dias aos empregados que contêm até 1 (um) ano de serviço, acrescido de mais 03 (três) dias por ano de

serviço contado a partir da data em que o trabalhador completar o 1º (primeiro) ano na empresa;

b) O AVISO PRÉVIO TRABALHADO será reduzido-se 02 (duas) horas diárias durante 30 (trinta) dias ou sem a redução durante 23 (vinte e três) dias, na forma prevista no artigo 488, caput e parágrafo único, da CLT.

82 - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT: O prazo para a homologação do TRCT deverá ocorrer no mesmo prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no artigo 477, § 6º, da CLT, sob pena de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e de multa diária de 0,2% do salário mensal do trabalhador a partir do primeiro dia de atraso.

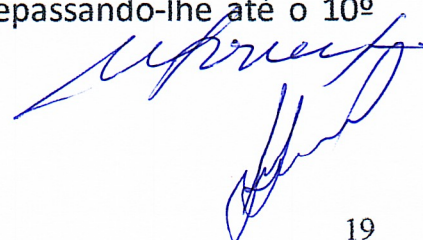
IX – RELAÇÕES SINDICAIS E CUSTEIO

83 - DA TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL: Para o exercício da atuação sindical, os dirigentes ou delegados sindicais, gozarão de amplo acesso aos locais de trabalho e informações gerais relativas à EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e à EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS não impedirão o acesso direto dos dirigentes sindicais até os trabalhadores, nos locais de trabalho, para divulgação das informações e demais comunicações provenientes do Sindicato.

84 - REGULAMENTOS INTERNOS E PROTEÇÃO CONTRA ATOS ANTISSINDICAIS: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS fornecerão ao METASITA, cópias do Estatuto e Regimento Interno, de caráter social.

85 - MENSALIDADES: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS efetuarão o recolhimento das mensalidades dos Associados do METASITA dentro do prazo previsto, repassando-lhe até o 10º dia após o efetivo desconto.



86 - DIRETORES DO SINDICATO: As empresas abrangidas pelo ACT liberarão, em tempo integral e colocará à disposição do Sindicato, um dos seus empregados, que fazem parte da direção efetiva da entidade, segundo indicação da instituição, ficando assegurado àqueles dirigentes seus atuais salários base e adicionais nas mesmas condições que recebem na fábrica.

87 - TAXA NEGOCIAL: A EMALTO INDÚSTRIA MECÂNICA e a EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS descontarão, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do Sindicato, beneficiados por este Acordo e no prazo de até 10 dias da sua celebração, o valor correspondente a R\$ a título de taxa negocial para manutenção da entidade, conforme expressa e prévia autorização em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/08/2026, a que se refere artigo 513, alínea "e", da CLT, e nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador que estiver afastado, por motivo de doença comum, ocupacional, do trabalho ou acidente de trabalho, não terá o desconto da Taxa Negocial.

Timóteo, 02 de Setembro de 2026.

*Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de
Timóteo, e Coronel Fabriciano - METASITA*

